DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3903/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9726/2014
PROTOCOLO	**:** 1510921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORD. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: LUIS ESTEVAO R. COELHO - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO Nº 032/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.880,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 056/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jardim*** e **Luís Estevão R. Coelho - ME**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e perecíveis e não perecíveis para merenda das escolas municipais, com valor contratual no montante de R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2014, já se encontra julgada **regular** e **legal** por este Tribunal, através do Acordão **ACO2-1116/2016** (TC/MS n° 9715/2014 – Protocolo nº 1510919)

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 24625/2016** (peça nº 22), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2014 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 3349/2017** (peça nº 24), concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 056/2014 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.880,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.880,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	10.189,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	25.690,08
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	25.690,08
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	25.690,08

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 56/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 56/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal